

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 233, DE 2008, QUE
ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA No /

Dê-se, no art. 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e
Justiça e de Cidadania da PEC 233, de 2008, ao inciso I do § 2º do Art. 155-
A a seguinte redação:

“Art. 155-A.

.....

§ 2º.

**I - resolução do Senado Federal, de iniciativa de um terço dos
Senadores ou de um terço dos Governadores, aprovada por três
quintos de seus membros, estabelecerá as alíquotas do
imposto, em número máximo de 4 (quatro), definindo também a
alíquota padrão aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a
outra alíquota;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva manter a idéia de simplificação prevista em todas as
propostas de reforma tributária discutidas nos últimos anos.

A falta de limite à quantidade de alíquotas poderá, mesmo no novo modelo,
acarretar uma indesejável complexidade em um sistema que pretende ser
simplificador em comparação ao modelo vigente.

Sala da Comissão, ... de de

DARCÍSIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS